# RESOLUÇÃO N° 106, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 152, de 24 de novembro de 2017

~~Regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos~~ ~~profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas~~ ~~jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF,~~ ~~e ainda das devoluções do CAU/BR aos CAU/UF de~~ ~~sua cota parte e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das~~

~~competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os~~ ~~artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de~~ ~~2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 43, realizada nos dias 25~~ ~~e 26 de junho de 2015;~~

~~Considerando o disposto nos artigos 165 a 169 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código~~ ~~Tributário Nacional, que orienta acerca de pagamentos indevidos;~~

~~Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014, do CAU/BR, que trata~~ ~~do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);~~

~~Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos quanto à devolução de valores pagos~~ ~~indevidamente; e~~

~~Considerando as reclamações oriundas da Ouvidoria do CAU/BR referente ao abatimento de tarifas de~~ ~~cobrança e despesas bancárias relativas ao processo de ressarcimento.~~

# ~~RESOLVE:~~

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~Art. 1º Esta Resolução fixa os procedimentos para o ressarcimento requerido pelos arquitetos e~~ ~~urbanistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas registradas em cada Conselho de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF).~~

~~Art. 2º Compete aos CAU/UF analisar, deliberar e ressarcir os valores pagos indevidamente aos~~ ~~profissionais que atuam em sua Unidade Federativa.~~

~~Art. 3º O processo de devolução poderá ser iniciado:~~

1. ~~– por pessoa física, arquiteto e urbanista, devidamente registrado no CAU;~~
2. ~~– por pessoa jurídica, devidamente registrada no CAU; e~~
3. ~~– pelo CAU/UF quando detectado valores recebidos indevidamente.~~

~~Parágrafo único. Toda solicitação se dará de forma eletrônica por meio do Sistema de Informação e~~ ~~Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).~~

~~Art. 4º Os ressarcimentos ocorrerão, sempre, via transferência bancária em conta cuja titularidade for a~~ ~~mesma do profissional ou pessoa jurídica responsável pela solicitação de ressarcimento constante no~~ ~~boleto emitido pelo SICCAU.~~

~~Parágrafo único. Caberá devolução ao solicitante com conta bancária com titularidade diferente do~~ ~~profissional registrado, desde que o mesmo profissional emita um termo de responsabilidade e~~ ~~encaminhe ao CAU de sua jurisdição.~~

~~Art. 5º É dever do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) devolver a sua cota parte~~ ~~de vinte por cento (20%) aos CAU/UF dos ressarcimentos aprovados e pagos.~~

~~Art. 6º São valores passíveis de ressarcimento:~~

1. ~~– Anuidade de Pessoas Físicas e Jurídicas;~~
2. ~~– Taxa de Carteira de Identidade Profissional;~~
3. ~~– Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);~~
4. ~~– RRT Extemporâneo;~~
5. ~~– Taxa de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);~~
6. ~~– Multa de Auto de Infração;~~
7. ~~– Registro de Direito Autoral (RDA);~~
8. ~~– Outros Pagamentos.~~

# ~~CAPÍTULO II~~

**~~DOS RESSARCIMENTOS~~**

~~Art. 7º As solicitações serão feitas por meio do SICCAU, em tópico específico para este fim, disponível~~ ~~no ambiente do arquiteto e urbanista, ou pessoa jurídica, registrados no CAU, na aba: Financeiro –~~ ~~Solicitar Ressarcimento.~~

~~Parágrafo único. A comunicação sobre decisão do CAU/UF de deferimento ou indeferimento das~~ ~~solicitações será efetuada via SICCAU, no mesmo ambiente de ressarcimento.~~

~~Art. 8º Serão considerados objeto de análise e deliberação pelo CAU/UF, quando:~~

1. ~~– o mesmo boleto for pago mais de uma vez;~~
2. ~~– o pagamento for superior ao valor devido;~~
3. ~~– valores pagos por cobranças indevidas; e~~
4. ~~– valores pagos por emissão equivocada de RRT extemporâneo, ressalvadas as condições previstas no art. 11 desta Resolução.~~

~~Art. 9º Para que sejam válidas as solicitações de ressarcimento, todos os pagamentos efetuados deverão~~ ~~estar reconhecidos no SICCAU.~~

~~Art. 10. Quando houver pagamento de boletos em duplicidade, será(ão) considerado(s) para devoluções~~ ~~aqueles pago(s) na(s) data(s) mais atual(is), incluindo taxas e multas quando houver.~~

# ~~CAPÍTULO III~~

**~~ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DOS RESSARCIMENTOS~~**

**~~SEÇÃO I~~**

**~~REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT~~**

~~Art. 11. As solicitações por emissão incorreta de RRT extemporâneo serão ressarcidas apenas quando o~~ ~~registro tiver sido efetuado em desconformidade ao art. 15 da Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014,~~ ~~do CAU/BR, e quando emitido e pago um novo RRT correto em substituição àquele a que se refere, e~~ ~~for verificada que o novo registro possui o mesmo endereço para a(s) mesma(s) atividades(s).~~

# ~~SEÇÃO II~~

**~~CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL~~**

~~Art. 12. Os ressarcimentos referentes aos pagamentos indevidos de taxa para emissão da Carteira de~~ ~~Identidade Profissional serão analisados, deliberados e ressarcidos exclusivamente pelo CAU/BR,~~ ~~enquanto o custo de confecção das carteiras estiver sendo suportado pelo CAU/BR.~~

~~Parágrafo único. As solicitações de que trata este artigo serão tramitadas ao CAU/BR pelos CAU/UF~~

~~através do link “tramitar para usuário”, na página da solicitação no SICCAU, para que ocorra o processo~~ ~~de ressarcimento aos profissionais.~~

# ~~CAPÍTULO IV~~

**~~DOS DESCONTOS DE TARIFAS~~**

~~Art. 13. Caberá a cada CAU/UF decidir, do montante a ser ressarcido, os valores correspondentes às~~ ~~tarifas de cobrança de boletos impostas pelo banco, sendo vedado o desconto de despesas bancárias~~ ~~adicionais como DOC/TED.~~

~~Art. 14. Quando o ressarcimento de valores for motivado por erro do CAU, o montante não poderá~~ ~~sofrer qualquer redução, principalmente de despesas bancárias ou tarifa de cobrança.~~

# ~~CAPÍTULO V~~

**~~DA DEVOLUÇÃO DA COTA PARTE DO CAU/BR~~**

~~Art. 15. O CAU/BR, mensalmente, devolverá a cada CAU/UF os 20% (vinte por cento) referente à sua~~ ~~cota parte dos ressarcimentos feitos aos profissionais e pessoas jurídicas registradas no CAU.~~

~~Art. 16. As devoluções serão feitas após análise e deliberação do CAU/BR, das aprovações e~~ ~~pagamentos feitos pelos CAU, das solicitações que estarão no ambiente corporativo do SICCAU.~~

~~§ 1º As devoluções dos 20% (vinte por cento) serão feitas via transferência bancária para as contas dos~~ ~~CAU/UF.~~

~~§ 2º O CAU/BR não incluirá, em suas devoluções, descontos de tarifas bancárias e/ou de tarifas por~~ ~~emissão de boletos.~~

# ~~CAPÍTULO VI~~

**~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 17. Em casos excepcionais em que o arquiteto e urbanista, pessoa física ou pessoa jurídica, fizer~~ ~~pagamento de forma diversa ao boleto bancário emitido pelo CAU/UF, o requerente deverá solicitar o~~ ~~ressarcimento através de protocolo, registrando-o no SICCAU com toda documentação comprobatória,~~

~~com o assunto “FINANCEIRO – RESSARCIMENTO”.~~

~~Art. 18. Para cada solicitação os CAU/UF terão o prazo limite para analisar e deliberar até 30 (trinta)~~ ~~dias da data de cadastro feito pelo requerente no SICCAU.~~

~~Art. 19. As solicitações devidamente cadastradas e aprovadas pelos CAU/UF terão o prazo limite para~~ ~~as restituições de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de deferimento da solicitação no~~ ~~SICCAU.~~

~~Art. 20. Todas as decisões tomadas pelos CAU/UF, sejam por deferimento ou indeferimento, deverão~~

~~ser registradas na aba “descrições” no SICCAU.~~

~~Art. 21. O direito de pleitear por valores pagos indevidamente extingue-se com o decurso do prazo de 5~~ ~~(cinco) anos a contar da data do pagamento do boleto.~~

~~Art. 22. A existência de dívidas pendentes com o CAU não impede os profissionais e pessoas jurídicas~~ ~~de serem ressarcidas.~~

~~Art. 23. Em caso de recurso, a solicitação será analisada na mesma instância da solicitação.~~

~~Art. 24. Os casos omissos desta resolução serão analisados pela Comissão de Planejamento e Finanças~~ ~~do CAU/BR.~~

~~Art. 25. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Brasília, 26 de junho de 2015~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n°134, Seção 1, de 16 de julho de 2015)~~